AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5000023-19.2024.8.24.0536/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede na Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **INDÚSTRIA DE MÓVEIS TRÊS IRMÃOS SOCIEDADE ANÔNIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.767.641/0001-30, com endereço na Rua Victor Stachon, n. 637, Fragosos, Campo Alegre/SC, CEP 89294-000, em atendimento à Decisão Interlocutória de Evento 522, manifestar e requerer, o quanto segue:

I. DO EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO/ONERAÇÃO DE BENS DA RECUPERANDA

Nos termos da Decisão Interlocutória de Evento 522, foi deferida a alienação/oneração de bens que compõem o ativo não circulante da Recuperanda, considerando, ainda, a expressa previsão constante no plano de recuperação judicial acerca de tais alienações (caput do art. 66 da LREF).

Nesse contexto, na forma do art. 66, § 1º, inciso I, da LREF, **foi expedido edital** no Evento 527, com o objetivo de intimar os credores da Recuperanda a se manifestarem, caso tenham interesse, quanto à realização de assembleia geral de credores para deliberar sobre a

venda dos bens. Ressalta-se que a solicitação somente será admitida se apresentada por credores que representem, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, desde que comprovada a prestação de caução em valor equivalente ao da alienação.

Diante disso, a **Administração Judicial informa ao Juízo que não recebeu quaisquer manifestações** para deliberação da venda em assembleia geral de credores, **tampouco foram recebidas propostas superiores à aquelas apresentadas nos autos** (Evento 470 - ANEXO2, ANEXO3 e ANEXO4), seja por meio do endereço eletrônico indicado no edital, seja pelos canais oficiais de comunicação da AJ (e-mail, site ou telefone).

Ante a ausência de irresignação dos credores, nos termos da lei, a Administração Judicial informa que comunicou a Recuperanda para que promova a alienação autorizada, devendo comprovar nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua perfectibilização.

II. DA MANIFESTAÇÃO ENCARTADA NO EVENTO 553

Em petição de Evento 553, a credora KLABIN S.A., informou alteração de sua sede em complemento à sua petição de Evento 261, oportunidade em requereu a habilitação nos autos.

Quanto ao pedido formulado à época, **a credora foi cientificada pela Administração Judicial acerca do entendimento deste ínclito Juízo sobre pedidos dessa natureza (Evento 262 – EMAIL6)**, razão pela qual possui pleno conhecimento do indeferimento de plano do referido pedido.

Desse modo, **a juntada de informação acerca da alteração da sede da credora mostra-se irrelevante para o processo recuperacional**, de modo que a petição apresentada não deve ser levada a efeito. Ademais, manifestações dessa natureza apenas tumultuam o andamento do feito, com a apresentação de petições e requerimentos desnecessários.

III. DA ANUÊNCIA DO BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

O credor Banco Alfa de Investimento S.A., aportou manifestação aos autos (Evento 554), por meio da qual anuiu à alienação/oneração de bens que compõem o ativo não

circulante da Recuperanda, desde que a Recuperanda destine parte dos recursos ao pagamento dos créditos extraconcursais, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência, nos termos dos arts. 73, § 1º, e 94, inciso II, da Lei n. 11.101 de 2005.

Quanto à manifestação mencionada, **verifica-se que a via eleita é inadequada**, haja vista que o credor dispunha até 26/01/2026 para apresentar eventuais manifestações acerca da referida alienação, o que não ocorreu.

Desta feita, a **Administração Judicial pugna para que a manifestação do credor não seja levada a efeito**, diante da ausência de fundamento e de utilidade prática para o processo.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial requer:

a) Intimação da Recuperanda para que **comprove nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias**, a perfectibilização da alienação;

b) Que **não seja levada a efeito a petição da credora KLABIN S.A.**, constante do Evento 553, por se tratar de informação irrelevante e que não contribui para o regular andamento do processo;

c) **Seja desconsiderada a manifestação apresentada pelo credor Banco Alfa de Investimento S.A.**, constante do Evento 554, por se tratar de manifestação extemporânea e sem fundamento legal, já que a alienação foi regularmente autorizada e prevista no plano aprovado pelos credores;

d) Seja intimado o Ministério Público nos termos da recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca de todo o processado.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 29 de janeiro de 2026.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588